MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, é constituída por representantes das seguintes instituições:

I – .....
II – .....
III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, profissionais de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRQ (Conselho Regional de Química);
IV – .....
V – .....
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações na composição da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, criada pela Lei nº 2.703/2012, em observância ao Plano Diretor Municipal.

De acordo com o artigo 2º da Lei 2.703, atualmente a COMURB é composta de 9 (nove) representantes de instituições definidas pela citada norma.

Contudo, para melhorar ainda mais a representatividade das diferentes áreas técnicas junto à COMURB, estamos propondo a inclusão de outros profissionais, como um engenheiro ambiental, um engenheiro agrônomo e um engenheiro químico, ampliando assim esta Comissão, para 12 (doze) membros.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de maio de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício nº 26-B/2017 – GAB/Proj.

Encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Ofício nº 53/17 da Prefeitura Municipal de Matelândia, para a COMURB, do mandato 9 para 12 membros. 18/5/17

Matelândia, 25 de abril de 2017.

Solicitamos por intermédio deste a elaboração dos Decretos com a atualização e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Urbanismo – **COMURB** – em virtude da necessidade de atualização/alteração de seus integrantes, conforme discriminado a seguir para vossa análise e deferimento:

A COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO - COMURB será alterada de 09 (nove) para 12 (doze) membros (alteração da Lei 2703/2012 e lei 3.234/2014) indicados pelos Órgãos e/ou Entidades e representantes técnicos da sociedade civil a seguir identificados:

I - Representantes efetivos do Poder Executivo do Município, profissionais de nível superior, sendo um com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia), um com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e um com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
ALEX BORGHETTI - Engenheiro Civil - CREA
APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA - Arquiteto - CAU
JULIANE MAYER GRIGOLETO - Advogada - OAB

II - Representante do Poder Legislativo
GABRIEL CADINI

III - Representantes da Sociedade Civil, profissionais de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)
MARCELO DE MELO - Engenheiro Civil - CREA
GISELE DALLABRIDA - Arquiteta – CAU

- Aproveitamos para solicitar também, a **inclusão de outras modalidades profissionais** de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) para compor a COMURB, melhorando assim a representatividade de diferentes áreas técnicas de atuação:
  MARCOS PARIZOTTO – Engenheiro Ambiental;
  RONDINELI STEINMACKER – Engenheiro Agrônomo;
  KELY DAYANE FARIAS – Engenheira Química

IV - Representante de órgão com atuação vinculada à expansão, fiscalização e controle de mobilidade urbana ou órgão de trânsito municipal ou regional
VOLMIR DA SILVA – Capitão Polícia Militar

Av. Duque de Caxias, 800 ◦ Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 ◦ Matelândia ◦ Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

V - Representante do Cartório de Registros Imobiliários
ROBERTO AVILA OTTE – Oficial Registrador

VI - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER
ADEMILSON CENTENARO

Aproveitamos para solicitar também, a inclusão de novos representantes técnicos para compor a COMURB, melhorando assim a representatividade de diferentes áreas técnicas de atuação profissional:

Aguardando vosso deferimento para dar prosseguimento ao pedido de elaboração dos Respectivos Decretos junto à Secretaria Executiva, subscrevemo-nos.

APARECIDO L. DE OLIVEIRA
Arquiteto e Urbanista - CAU n.º A54535-0
Decreto 325/2011

EDSON ALVES
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

LEI Nº 2.703/2012

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criada, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal – LEI 2320/2011 – a Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB).

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) é uma unidade de decisão colegiada, da estrutura do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia, de caráter consultivo, normativo e recursal, sendo responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e Gestão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, advinda do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB – é constituída por representantes das seguintes instituições:

I – 03 (três) representantes efetivos do poder Executivo do Município, profissionais de nível superior, sendo um com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia), um com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e um com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III ~~– 02~~ 5 (dois) representantes da Sociedade Civil, profissionais de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

IV – 01 (um) representante de órgão com atuação vinculada à expansão, fiscalização e controle de mobilidade urbana ou órgão de trânsito municipal ou regional;

V – 01 (um) representante do Cartório de Registros Imobiliários;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - ~~COMAMA;~~ CODER 12

Art. 3º - A Comissão Municipal de Urbanismo compete:

I - encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, após apreciação e aprovação, sugestões de alterações nas legislações Urbanísticas Municipais integrantes do Plano Diretor;

II - Participar diretamente das revisões e da formulação de proposições de alteração do Plano Diretor Municipal e leis que o integram, em conjunto com Conselho de Desenvolvimento Municipal a cada 05 (cinco) anos ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.

III - manifestar-se sobre assuntos relativos ao Uso e Ocupação de Solo;

IV – aprovar projetos de novos loteamentos, residenciais ou industriais.

V – aprovar, quando necessário, licenças de funcionamento para atividades de grande porte ou de alto risco, solicitar e examinar os Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatórios de Impactos de Vizinhança (RIV) e verificar a necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA-RIMA.

VI – dirimir dúvidas, emitir pareceres e tomar decisões relativas às omissões referentes à aplicação das leis que integram o Plano Diretor Municipal, submetendo à apreciação do CODEMA quando necessário.

VII - emitir parecer sobre recursos interpostos em relação à aplicação da Legislação Urbanística Municipal, constantes nas leis que integram o Plano Diretor Municipal, submetendo à apreciação do CODEMA quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento será responsável pelo necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao funcionamento da COMURB.

Art. 5º - Cabe à COMURB a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Art. 6º - O Poder Executivo editará, no que couber, regulamento a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2012.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal